



Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 22 de julho de 2021, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, nos termos do art. 13-A do Regimento Interno, em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, na apreciação dos itens 1, 2, 3.1. e 4; da Conselheira eleita mais antiga na classe da 1ª Turma, **SUMAYA THEREZINHA HELAYEL**, na análise do item 3.2.; e do Conselheiro mais antigo na classe da 2ª Turma, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, na apreciação do item 3.3.; com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público, **LUCIANA SAPHÁ SILVEIRA**, das Subcorregedoras-Gerais do Ministério Público, **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE FARIA** e **VIVIANE TAVARES HENRIQUES**, e dos Conselheiros **WALBERTO FERNANDES DE LIMA**, **LUIZ FABIÃO GUASQUE**, **FLÁVIA ARAUJO FERRER**, **MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES**, **CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA** e **CLAUDIO VARELA**, o último oficiando como Secretário do Colegiado.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Eduardo da Silva Lima Neto, verificando que havia *quorum* regimental, após confirmação da presença dos membros do Conselho Superior, declarou aberta a sessão virtual e submeteu à apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2021, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, anunciou o exame do item **1. PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO: a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo SEI nº 20.22.0001.0029039.2021-20** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto(s): PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE TRATA DA ADEQUAÇÃO DO QUÓRUM PARA A DECISÃO DE VITALICIAMENTO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a Emenda Regimental nº 07, que revoga o inciso I do art. 25 e altera o art. 25-A, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: “**Art. 25-A - Exige-se, na forma do art. 128, §5º, inciso I, letra b, da Constituição Federal, o voto da maioria absoluta de seus membros para: (...) IV - decidir sobre o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça.**” Em continuidade, passou-se à análise do item **2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: a. Corregedora-Geral do Ministério Público LUCIANA SAPHÁ SILVEIRA: Processo SEI nº 20.22.0001.0029330.2021-20** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto(s): PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CSMP nº 70, DE 27 DE JUNHO DE 2019, PARA FINS DE ATRIBUIR NOVA REDAÇÃO AO SEU ARTIGO 28 E DE RENUMERAR O ANTIGO ARTIGO 28. Iniciado o julgamento, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira, apresentou proposta de alteração da Deliberação nº 70/19, para fins de atribuir nova redação ao seu artigo 28 e de renumerar o antigo artigo 28, nos



seguintes termos: “Art. 28 – Fica vedado o exercício do magistério por Promotor de Justiça não vitaliciado, salvo, cumulativamente: I- com autorização expressa da Chefia Institucional, II- ouvida a Corregedoria-Geral, III- e desde que compatível com a atuação no órgão que estiver designado ou titular.” Na sequência, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira manifestou-se contrariamente à proposta, por entender que não cabe ao Conselho Superior restringir um direito assegurado aos membros do Ministério Público pela Constituição Federal, a qual permite o exercício da função de magistério, não devendo tal direito ser condicionado à autorização do Procurador-Geral de Justiça, ainda que o membro esteja em estágio probatório, ressaltando que eventuais excessos devem ser apurados pela Corregedoria-Geral. Ato contínuo, o Procurador de Justiça Claudio Varela apresentou redação alternativa nos seguintes termos: “Art. 28 - O exercício do magistério por membro do Ministério Público não vitaliciado dependerá de autorização expressa da Chefia Institucional, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parágrafo único - A autorização prevista no caput não será exigida do membro que comprovar estar exercendo o magistério quando do ingresso na carreira, salvo em caso de incompatibilidade com a atuação no órgão de execução para o qual estiver designado ou for titular, devidamente fundamentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público”, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walberto Fernandes de Lima, bem como pela Corregedora-Geral do Ministério Público, que reconsiderou a sua proposta inicial aderindo à proposta alternativa. Em seguida, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Flávia Araujo Ferrer. Os Procuradores de Justiça Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes, Luiz Fabião Guasque e Sumaya Therezinha Helayel, bem como o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, decidiram aguardar o voto-vista. A seguir foi anunciado o exame do item **3. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 3.1. Pleno: 3.1.1. PEDIDOS DE VISTA EM 08.07.21: a. Conselheira FLÁVIA ARAUJO FERRER: Processo nº 2020.00980657 - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0025212.2021-44 - Parte(s): EDIMILSON GOMES FERREIRA E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.** Dando continuidade ao julgamento, iniciado em 08 de julho de 2021, a Conselheira Flávia Araujo Ferrer acompanhou a divergência inaugurada pelo Dr. Antonio José Campos Moreira, que votou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, uma vez que o Ministério Público deve atuar somente de forma subsidiária, quando esgotadas as tentativas de correção da eventual falha no serviço de fiscalização de trânsito no âmbito administrativo, o que não restou comprovada no caso em apreço, determinando a expedição de ofícios à Guarda Municipal e à Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-Rio), para ciência da representação e adoção das medidas que entenderem cabíveis. Os Conselheiros Sumaya Therezinha Helayel, Conceição Maria Tavares de Oliveira e Márcio Mothé Fernandes mantiveram seus votos proferidos anteriormente, nos quais acompanharam o voto divergente. O relator do feito, Dr. Luiz Fabião Guasque, manteve seu voto, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com a remessa dos autos ao órgão de execução, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 2.227/18, para instauração de procedimento investigatório, adotando as diligências presentes no corpo do voto, bem como outras que entender cabíveis. Os Conselheiros Claudio Varela e Walberto Fernandes de Lima, bem como a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira, mantiveram seus votos, nos quais acompanharam o Relator. O Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, acompanhou o voto divergente e proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido do desprovimento do recurso e da manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com expedição de ofícios à Guarda Municipal e à



Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-Rio), para ciência da representação e adoção das medidas que entenderem cabíveis, nos termos do voto divergente; **b. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE: Processo nº 2019.00283669** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024649.2021-16 - Parte(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE (ADV.: YAN ANDRADE – OAB/RJ 213.374). Dando continuidade ao julgamento do processo, iniciado no dia 08 de julho de 2021, o Conselheiro Luis Fabião Guasque acompanhou o voto da relatora, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, pelo não conhecimento do recurso interposto, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências que entender cabíveis. Os Conselheiros Antonio José Campos Moreira, Claudio Varela, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes, Flávia Araujo Ferrer, Walberto Fernandes de Lima, assim como a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira, e o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, mantiveram seus votos proferidos anteriormente, nos quais acompanharam a Relatora. Ato contínuo, o Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora; **3.1.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2019.01205417** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - NF S/N - Parte(s): MARCILENIO GORDILHÓ DRUMOND. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2020.00888176** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - NF S/N - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE TURBAÇÃO POR PARTE DE VIZINHO. Deliberado, por unanimidade, pelo não conhecimento da decisão da manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2015.00217975** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 38/16 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DAS LAGUNAS DE MARICÁ - APALMA E MUNICÍPIO DE MARICÁ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/07 e 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00426212** - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017030.2021-89 - Parte(s): RAFAEL SÁ LEITÃO CABRAL DE MELO, BRUNO MANOEL SILVA ERMIDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (ADV.: ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE - OAB/RJ 147565). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto do relator; **d. Conselheira FLÁVIA ARAUJO FERRER: Processo nº 2021.00022496** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0028991.2021-55 - Parte(s): MARIANA DOS SANTOS BRAGA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **e. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE: Processo nº 2021.00387021** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0026650.2021-18 - Parte(s): THAIS DE ANDRADE PINTO PINHEIRO,



CARLOS HENRIQUE AREND (ADV.: CARLOS HENRIQUE AREND - OAB/RJ 121725) E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **f. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2021.00190768** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0027584.2021-20 - Parte(s): NÉLIO CARLOS NETO DA SILVA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **g. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2019.01235974** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - NF S/N - Parte(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - RIO ÔNIBUS (ADV.: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650). O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, determinando a remessa de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00190983** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - NF S/N - Parte(s): CARLOS MÁXIMO. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, determinando a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para providências que entender pertinentes, nos termos do voto do relator. Na sequência, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta, em virtude da existência de tema a ser tratado no item **4. ASSUNTOS GERAIS**: O Conselheiro Walberto Fernandes de Lima sugeriu que fosse verificado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) a possibilidade de criação de um ambiente virtual, por meio da ferramenta Sharepoint ou do OneDrive, já disponíveis no âmbito institucional, para o compartilhamento entre os Conselheiros dos votos proferidos nas sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, reconhecido a relevância do tema e informado que a questão será encaminhada à análise da Administração Superior. Por fim, às quinze horas e dez minutos, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **3. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR**, apreciar os procedimentos constantes no subitem **3.2. 1ª Turma** (Conselheiros Claudio Varela, Flávia Araujo Ferrer e Walberto Fernandes de Lima, bem como a Subcorregedora-Geral, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria e a Conselheira eleita mais antiga na classe no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel) e no subitem **3.3. 2ª Turma** (Conselheiros Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes e Luiz Fabião Guasque, bem como a Subcorregedora-Geral, Dra. Viviane Tavares Henriques e o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira): **3.2. 1ª Turma: a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2013.01072068** - Um volume principal, dois anexo(s) e um apenso(s) (nº 2018.00665079) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 354/13 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E QUEIMA DE FOGOS PARA A FESTA DE ANO NOVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, NO ANO DE 2012/2013. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2015.01200345** - Dois volumes principais e nove



anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 05/16 - Parte(s): FUAD JOSÉ MINAIR NETO, MUNICÍPIO DE PARATY E JGL COMUNICAÇÃO LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00938324** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 112/18 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM REPASSE IRREGULAR DE VERBAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. A 1ª Turma deliberou, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça oficiante para adoção das diligências sugeridas e outras que entender cabíveis, bem como imediata remessa de cópia integral dos autos à Promotoria de Investigação Penal de Macaé, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01081078** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 201/19 - Parte(s): FABRÍCIO DA SILVA BASTOS. Deliberado, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para diligências sugeridas e outras que entender cabíveis, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira FLÁVIA ARAUJO FERRER: Processo nº 2017.00273377** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 55/17 - Assunto(s): APURAR PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00142793** - Três volumes principais e quatro anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): INSTITUTO E (ADV.: JESSICA PACCA DE ARAÚJO PEREIRA - OAB/RJ 213466), EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2013.00856945** - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2016.00162978) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAI - IC 90/13 - Parte(s): C & C CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00089217** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 08/16 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CARMOPREV. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **d. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2017.00089246** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 08/07 - Assunto(s): NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.01139665** - Quatro volumes - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E GUARILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação



do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00112069** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00862446** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 84/19 - Parte(s): VANDERLEA PIEDADE E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01128573** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0027237.2021-77 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE 14 COVEIROS PELO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **3.3. 2ª Turma:**

**a. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2014.00793313** - Três volumes principais e nove anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 78/13 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES MEDIANTE DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2012.00309157** - Três volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 147/12 - Assunto(s): SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROGRAMA DE PASSAGEM DE ÔNIBUS A UM REAL, IMPLANTADO PELA PREFEITURA DE SÃO FIDELIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.01283351** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 26/20 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU NA ELABORAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA. Deliberado, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para diligências, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE: Processo nº 2013.00915534** - Cinco volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 92/19 - Parte(s): CACHOEIRAS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA. E MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **d. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2005.00010560** - Três volumes principais, um anexo(s) e três apenso(s) (nº 2016.00230482, nº 2019.01377798 e nº 2019.00050568) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00862455** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 87/19 - Parte(s): EMIDIAN MARTINS GURGEL E MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. Deliberado,



por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 1ª Turma, às quinze horas e cinquenta minutos. Da mesma forma, às quinze horas e vinte e cinco minutos, o Dr. Antonio José Campos Moreira, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 2ª Turma, tendo o Conselheiro Secretário Dr. Claudio Varela, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelos Conselheiros eleitos mais antigos das Turmas. **(Aprovada na sessão de 12 de agosto de 2021)**

Eduardo da Silva Lima Neto  
Presidente em exercício  
(na apreciação dos itens 1, 2, 3.1 e 4)

Sumaya Therezinha Helayel  
Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência  
(na apreciação do item 3.2.)

Antonio José Campos Moreira  
Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência  
(na apreciação do item 3.3.)

Claudio Varela  
Secretário